PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 112/2021

PARECER Nº ____/2022
EMENTA: "Instituí e incluí no calendário de eventos e festas do município a "semana municipal de valorização do patrimônio histórico e cultural de ilhéus", e dá outras providências."
INICIATIVA/AUTOR: Vereador Alzimário Belmonte Vieira
RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus no dia 0329 de setembro de 2021, sob o Protocolo nº 112/2021, está expresso em sete (7) artigos, é de autoria do vereador Alzimário Belmonte Vieira – Prof. Gurita e "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Ilhéus, e dá outras providências".

O PL traz as seguinte justificativas:

"O Projeto de Lei visa instituir no Município de Ilhéus a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Ilhéus".

A Constituição Federal no seu Artigo 216, & 1º, estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Já a Lei Orgânica do Município cita que constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à maneira dos diferentes grupos formadores do povo ilheense, etc.

Por simetria à Constituição Federal, no seu Artigo 202, a Lei Orgânica cita que "O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação".

Desta forma, tendo em vista que muitos dos patrimônios e sua história são desconhecidos da sociedade ilheense, este projeto propõe ações que irão contribuir para dar mais visibilidade aos locais históricos e contribuir também com a preservação da história e da cultura de Itajubá por meio de ações que valorizem o Patrimônio Histórico e Cultural da cidade".

E conclui:

"A valorização da memória e da história de um povo está relacionada à preservação do seu patrimônio histórico e cultural".

Assim, o PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada Emendas ou Sub Emendas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

> "Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**"(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação e sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 112/2021, de autoria do nobre vereador Prof. Alzimário Belmonte Vieira.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, assim transcritos:

> "Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Denota-se, portanto que a comissão referenciada é competente para exarar o seu entendimento técnico, o que passo a fazer.

Nossa carta magna municipal em seu artigo 232, traz a seguinte lição:

> Art. 232 - O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais incentivando, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade, sobretudo quanto a:

Dos incisos VII ao IX, estão incluídos alguns eventos no calendário de eventos no município, com suas respectivas datas, a exemplo do dia do passeio ciclístico (3° domingo do mês de outubro), dia do skatista (3° domingo do mês de junho), semana do ciclista (3° domingo do mês de agosto).

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", neste vértice o PL contém em seu art. 7° a clausula revogatória, que foi extinta nos termos da Lei Complementar nº 107/01, que alterou os arts. 9° da Lei Complementar nº 95/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Como se denota no PL, o art. 7° não enumera "expressamente, as leis ou disposições legais revogadas", portanto, desnecessário a existência do art. 7°, o que caberá ajuste quando da elaboração da Redação Final do texto, caso sua aprovação pelo plenário.

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, está devidamente em conformidade, pois não há vicio de iniciativa.

Quanto ao interesse público não existem óbice a sua tramitação regular.

Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 112/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 07 de julho de 2022.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista dos Santos
Presidente

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vice Presidente